



CONCRETIZAR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Split e janelário pertencentes à Universidade Federal do Piauí, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

A empresa **Concretizar Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.109.950/0001-17, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – UFPI, em razão da **equivocada habilitação da empresa TOP AR CONDICIONADOS**, conforme fundamentos a seguir expostos.

SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia contínuos relacionados à instalação, desinstalação e manutenção de condicionadores de ar da UFPI, teve sua sessão aberta em 13/02/2026 às 08h30.

Após a etapa inicial, ocorreu a fase de classificação das propostas e posterior etapa de lances, resultando na classificação final do lote 02 e 04, conforme registrado no sistema.

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.109.950/0001-17

R. Padre José Rêgo, 2794- Bairro São João • CEP: 64045-410 • Teresina-PI
Fone: 86 99416-8869 • E-mail: concretizarservicos@yahoo.com



CONCRETIZAR

Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

GRUPO 2 | 2 itens
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Valor estimado (total) R\$ 2.291.655.5400

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

07.111.745/0001-77 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	TOP ARCONDICIONADO LTDA PI	Valor ofertado (total) R\$ 1.049.140.0000 Valor negociado (total) -
46.213.829/0001-73 ME/EPP	MB BRITO DAS NEVES LTDA PA	Valor ofertado (total) R\$ 1.145.960.0000 Valor negociado (total) -
18.336.698/0001-86 ME/EPP	A L C COMERCIO E SERVICOS LTDA PE	Valor ofertado (total) R\$ 1.149.020.0000 Valor negociado (total) -
05.477.326/0001-28 ME/EPP Programa de integridade	DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E L. PR	Valor ofertado (total) R\$ 1.149.139.9920 Valor negociado (total) -
28.977.545/0001-71 ME/EPP Programa de integridade	D-ALEG AR CONDICIONADO E REFRIGER.. MT	Valor ofertado (total) R\$ 1.168.744.3254 Valor negociado (total) -

Entretanto, conforme será demonstrado, a habilitação da empresa TOP AR CONDICIONADOS ocorreu em desacordo com o edital e com os princípios que regem a Administração Pública, situação que compromete a legalidade do certame e exige a revisão da decisão administrativa.

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM

Inicialmente, cabe salientar que a Administração Pública, ao elaborar seu Instrumento Convocatório, determina condições mínimas a serem contempladas pelos participantes interessados, no fito de demonstrarem a aptidão necessária para avançarem em eventuais contratos com a Entidade Pública, variando, desta feita, objeto a objeto e complexidade a complexidade.

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.109.950/0001-17

R. Padre José Rêgo, 2794- Bairro São João • CEP: 64045-410 • Teresina-PI
Fone: 86 99416-8869 • E-mail: concretizarservicos@yahoo.com



Dessa forma, uma vez estabelecidas as cláusulas regimentais da compra pública, nenhuma das partes, nem Administração, nem licitantes, podem se eximir de cumprir fidedignamente o que encontra – se solicitado, sob pena de eivar todo o processo de vícios insanáveis, tornando – o nulo de pleno direito.

Nessa senda, trazendo tais conceitos basilares ao caso em tela, passa – se a esposar, nas próximas linhas, as irregularidades e inobservâncias adotadas por esta Comissão quando da análise habilitatória da empresa TOP AR CONDICIONADOS, as quais, caso persistam, revestirão o processo de total insegurança jurídica, sendo passíveis de submissão aos órgãos fiscalizadores competentes, veja:

O edital, em seu item **9.25**, exige a apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios como requisito de qualificação econômico-financeira.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ao analisar a documentação contábil referente a 2023, constatam-se inconsistências internas.

Às fls. 34, a empresa, ora arrematante, traz à lume sua Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano de 2023, exibindo, como Receita Bruta Operacional Total o valor de R\$ 2.729.102,69, bem como um Resultado do Exercício no importe de R\$ 870.145,22, segue:



CONCRETIZAR

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

NIRE: 22200258735 - Data: 02/12/2004

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Página 202

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.729.102,69
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.729.102,69
010.01.01	Vendas de Produtos	2.405.950,11
010.01.03	Vendas de Serviços	323.152,58
(-) 020	Deduções da Receita	366.990,11
020.01	Impostos Faturados	366.990,11
020.01.02	ISS	87.201,26
020.01.05	Simples	279.788,85
(=) 030	Receita Líquida	2.362.112,58
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	1.389.550,32
040.01	Custo dos Produtos Mercadorias	986.798,48
040.02	Custo de Produção e/ou Serviços	402.751,84
(=) 060	Lucro Bruto	972.562,26
(-) 070	Despesas Operacionais	102.417,04
070.02	Despesas Administrativas	90.652,54
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	3.710,08
070.03.01	Despesas Financeiras	3.757,86
070.03.02	Receitas Financeiras	(47,78)
070.04	Despesas Tributárias	8.054,42
(=) 110	Lucro Operacional	870.145,22
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	870.145,22
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	870.145,22
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	870.145,22

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Renato Moraes da Silva Brito
Sócio: Administrador
CPF: 688.719.883-53

José de Ribamar Carvalho Almeida
Tec: Contabilidade
CPF: 429.230.003-82
CRC: 4398 - PI

Ocorre que, seguindo para a documentação constante na página seguinte, qual seja fls. 35, verifica – se que os valores comunicados na DRE de 2023 divergem frontalmente dos montantes constantes no Balancete do mesmo período, veja:

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.109.950/0001-17

R. Padre José Rêgo, 2794- Bairro São João • CEP: 64045-410 • Teresina-PI
Fone: 86 99416-8869 • E-mail: concretizarservicos@yahoo.com



CONCRETIZAR

Página 206

Balancete Contábil

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	703.351,88 D	10.145.708,29	10.086.135,72	762.924,45 D
11	Ativo Circulante	249.743,00 D	10.145.708,29	10.086.135,72	309.315,57 D
111	Disponível	135.971,36 D	7.592.371,28	7.539.008,33	189.334,31 D
113	Clientes	79.494,62 D	2.439.996,94	2.447.783,88	71.707,68 D
114	Outros Créditos	13.349,34 D	100.836,95	99.343,51	14.842,78 D
116	Estoques	20.927,68 D	12.503,12	0,00	33.430,80 D
13	Ativo Permanente	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
133	Imobilizado	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
2	*** Passivo ***	703.351,88 C	1.977.956,79	2.037.529,36	762.924,45 C
21	Passivo Circulante	154.056,26 C	1.277.956,79	1.167.384,14	43.483,61 C
211	Fornecedores	0,00	291.310,44	291.310,44	0,00
212	Empréstimos e Financiamentos	109.931,55 C	83.990,55	0,00	25.941,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	43.666,24 C	485.556,34	459.432,71	17.542,61 C
216	Outras Obrigações	458,47 C	417.099,46	416.640,99	0,00
24	Patrimônio Líquido	549.295,62 C	700.000,00	870.145,22	719.440,84 C
241	Capital Social Integralizado	350.000,00 C	0,00	0,00	350.000,00 C
242	Reservas	199.295,62 C	700.000,00	870.145,22	369.440,84 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	1.884.011,49	1.884.011,49	0,00
31	Ded.Receitas Brutas de Serviços	0,00	366.990,11	366.990,11	0,00
311	Ded Receitas Brutas de Serviços	0,00	366.990,11	366.990,11	0,00
32	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.011.804,72	1.011.804,72	0,00
321	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.011.804,72	1.011.804,72	0,00
33	Custos de Produção e/ou Serviços	0,00	402.751,84	402.751,84	0,00
331	Custos Diretos	0,00	402.751,84	402.751,84	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	102.464,82	102.464,82	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	90.652,54	90.652,54	0,00
343	Despesas Financeiras	0,00	3.757,86	3.757,86	0,00
345	Despesas Tributárias	0,00	8.054,42	8.054,42	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	2.729.150,47	2.729.150,47	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	2.729.150,47	2.729.150,47	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	2.729.102,69	2.729.102,69	0,00
412	Receitas Financeiras	0,00	47,78	47,78	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
		0,00	19.478.480,63	19.478.480,63	0,00

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Renato Moraes da Silva Brito
Sócio: Administrador
CPF: 688.719.883-53

José de Ribamar Carvalho Almeida
Tec:Contabilidade
CPF: 429.230.003-82
CRC:4398 - PI

Trata-se de divergência evidente entre documentos que deveriam refletir a mesma base contábil, comprometendo, desta feita, a confiabilidade das informações.

Assim, não é possível considerar válido arcabouços documentais que, apesar de nascerem das mesmas origens, encontram – se em notoria dissonância financeira, contrariando diretamente o o regimento 9.25 do Instrumento Convocatório.

In casu, observa – se que a DRE da empresa traz um valor de Receita Bruta Operacional no

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.109.950/0001-17

R. Padre José Rêgo, 2794- Bairro São João • CEP: 64045-410 • Teresina-PI
Fone: 86 99416-8869 • E-mail: concretizarservicos@yahoo.com



CONCRETIZAR

montante de R\$ 2.729.102,69, ao passo que o Balancete Contábil, do mesmo exercício, apresenta – se com um importe de R\$ 2.729.150,47.

O mesmo se verifica no critério do Resultado do Exercício que, na DRE de 2023, apresenta – se no importe de R\$ 870.145,22 e no Balancete, exatamente do mesmo período, traz uma movimentação de R\$ 2.741.653,59, restando, ao final, o montante de R\$ 0,00.

Ou seja, Sr. Pregoeiro, em que pese a legislação aplicável ao caso, bem como o Instrumento Convocatório, exijam a apresentação qualificatória financeira de acordo com a lei, esta condição encontra – se sendo completamente ignorada por Vossa Senhoria, tendo em vista que encontra – se aceitando e, pior, declarando como **HABILITADA** uma empresa que não é capaz, sequer, de apresentar Balanço Patrimonial válido, tendo em vista que as incongruências constatadas são passíveis de permear o documento financeiro de nulidade e, por consequência, de franca inobservância ao texto disposto no item 8.16.3, alínea “E”.

Manter a empresa TOP AR CONDICIONADOS como vencedora é consagrar o presente processo com trajes de insegurança jurídica e anti-isonomia, uma vez que as participantes, que apresentam – se em pleno atendimento ao Instrumento Convocatório, deparam – se com a supressão do seu direito de assumir os lotes aos quais se sagra vencedora em detrimento de uma licitante que visivelmente não cumpre os requisitos mínimos de habilitação.

É de uma estranheza profunda o fato de os documentos contábeis empresariais trazerem bases fundamentais idênticas, mas com discrepâncias valorativas tão gritantes e, mais espantoso ainda, é o agente condutor do certame não observar tais inconsistências.

Outro ponto que merecia atenção de Vossa Senhoria, e que foi totalmente negligenciado, recai sobre o fato de uma empresa, **autodeclarada como ME/EPP**, movimentar, no ano de 2023, mais de R\$19.000.000,00 e, no ano de 2024, valores superiores a R\$20.000.000,00:

51	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
		0,00	19.478.480,63	19.478.480,63	0,00

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023					
51	Resultado do Exercício	0,00	3,434,066,17	3,434,066,17	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	3,434,066,17	3,434,066,17	0,00
		0,00	23,358,866,18	23,358,866,18	0,00

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024



CONCRETIZAR

07.111.745/0001-77

ME/EPP

Programa de Integridade

Aceita e habilitada

TOP ARCONDICIONADO LTDA

PI

Necessário, portanto, que o Sr. pregoeiro, no uso de suas atribuições, obedeça ao seu próprio Instrumento Convocatório, sob pena de eivar de vício o processo.

Contudo, em mais um momento dessa saga infinita de violações praticadas, a empresa TOP AR CONDICIONADOS deixou de atender exatamente ao item supramencionado, uma vez que, em que pese declarar ter pleno conhecimento de todos os ditames editalícios, ainda assim, deixou de atender o referido item, bem como tantos outros já exibido alhures.

Necessário reforçar que é de responsabilidade do Agente de Contratação, responsável pelo presente processo, a garantia do fluxo limpo, honesto e isonômico de qualquer demanda pública.

Todavia, *in casu*, o que verifica – se é um total descaso, por parte do Poder Administrativo, ao proceder com a gestão do certame em tela, o qual, em poucas linhas, demonstrou – se completamente viciado e passível de nulidade pelos órgãos de controle, caso permaneça nos moldes em que se apresenta.

Além disso, importante ressaltar que a responsabilidade subjetiva frente ao binômio causa e efeito, em caso de danos ao erário decorrentes de erros crassos no bojo do certame licitatório, deverá ser devidamente apurada por meio de processo administrativo disciplinar, no fito de atribuir a autoria do prejuízo a quem for de direito, bem como suas consequências.

Para tanto, no fito de trazer o mínimo de segurança jurídica aos processos de compras, a Constituição Federal, bem como a NLL nº14.133/21, em sua base elaborativa, insculpiu, em seu art. 5º a necessidade de observância dos seguintes Princípios norteadores:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Princípio do Instrumento Convocatório é bem claro em seu conceito basilar, quando prevê que o edital é o meio pelo qual deve - se definir tudo que é importante para o certame, não podendo

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.109.950/0001-17

R. Padre José Rêgo, 2794- Bairro São João • CEP: 64045-410 • Teresina-PI
Fone: 86 99416-8869 • E-mail: concretizarservicos@yahoo.com



CONCRETIZAR

o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.

Ou seja, se o Edital traz, expressamente, a necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial conforme a lei, bem como tantas outras condições mínimas a serem observadas para que a empresa seja considerada apta a prosseguir no certame, não sendo cabível que o próprio Pregoeiro descarte as determinações editalícias por mera conveniência ou suposta intenção de acelerar a finalização do escopo processual.

A Administração Pública, em que pese o seu poder discricionário, não pode acrescentar requisitos que não se encontram previamente definidos em Instrumento Convocatório, sob pena de eivar de vício todos os atos praticados após a decisão ilegal e torna – los nulos de pleno direito.

Importante frisar para Vossas Senhorias que o Instrumento Editalício é lei interna da licitação e, portanto, ficam a ele vinculados tanto licitantes como a própria Instituição Pública, que, teoricamente, deveria ter pleno conhecimento das regras que ela mesmo impôs.

Ora, ferir o estabelecido em Edital é suprimir do certame a segurança jurídica que deve obrigatoriamente existir em todos os processos licitatórios, bem como afasta, igualmente, a Isonomia entre as licitantes, uma vez que beneficia participantes em detrimento dos demais.

Ademais, a doutrina, por meio de Marçal Justen Filho, tece o seguinte entendimento quanto a afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segue:

“Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos[7].”

Como comenta Marçal, após verificada afronta a legalidade e declarado nulo o procedimento licitatório até aquele momento, a Administração prosseguirá com o certame, partindo da fase em que parou, refazendo todos os atos anteriores.

Corroborando para o mesmo entendimento acima esposado, segue percepção do Procurador Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União, Doutor Lucas Rocha Furtado:

*“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).”*

O Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento acerca do tema em debate,



CONCRETIZAR

vejamos:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. **2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital.** 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido. (STJ – Resp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro Mauro Campell Marques, Data de Julgamento: 21/09/2010, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2010).

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): *“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtrar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”*.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: **“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”**.

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.109.950/0001-17

R. Padre José Rêgo, 2794- Bairro São João • CEP: 64045-410 • Teresina-PI
Fone: 86 99416-8869 • E-mail: concretizarservicos@yahoo.com



CONCRETIZAR

Trazendo tais entendimentos para o presente caso, constata – se, sem muito esforço, a clara inobservância aos requisitos e exigências editalícias pela própria Administração Pública, uma vez que o Pregoeiro, fazendo uso de um entendimento subjetivo e aparentemente dissonante do permitido pela cadeia principiológica e legal, adotou fluxo procedimental habilitatório alheio daquele previsto no escopo administrativo, distorcendo o texto convocatório para permitir que, surpreendentemente, empresas que visivelmente não cumprem o estabelecido pelo selo publico obtivessem êxito como arrematantes e ora vencedoras.

Assim, caso persista a decisão, ora atacada, todos os atos praticados por esta Instituição estarão eivados de vício e, conseqüentemente, serão nulos, cabendo, inclusive, oferecimento de denúncia junto aos Órgãos de Controle e Fiscalização.

Noutro giro, considerando a hipótese remota de não acolhimento das alegações acima esposadas, é necessário levar em conta a seguinte situação:

O processo licitatório, em sua base finalística, busca a aquisição de bens ou serviços que visem suprir as necessidades dos Entes Públicos pelos melhores preços ofertados, vedando, todavia, o uso de formalismo exacerbado ou ilegalidade.

Ocorre que, Excelência, em que pese a vedação quanto a exacerbação de exigências, a relativização quase que absoluta de todo o determinado em Instrumento Convocatório, também não pode ser aceito, tendo em vista que atos revestidos de negligência maculam a Administração Pública tanto quanto aqueles envolvidos de rigidez.

Isto é, tanto o rigor exacerbado, como a generosidade eterna, pode dificultar ou tornar deveras permissivo a participação de licitantes que não possuem o mínimo de estrutura necessária para assumir contratos tão complexos e vultuosos.

Assevera – se, ainda, que os atos adotados pelo Pregoeiro, os quais vestem – se de tolerância quase imaculada e displicência exasperadas, podem, como via final, gerar atrasos e desabastecimento ao Poder Público, fato que impacta diretamente uma parcela vulnerável da população que necessita do serviço.

Desta forma, não há que se falar em habilitação da empresa TOP AR CONDICIONADO e, muito menos, de prosseguimento no feito como adjudicante, uma vez que restou claramente demonstrado a frontal inobservância aos ditames editalícios, fato que jamais poderá ser ignorado pelo Pregoeiro, sob pena de eivar de vício o processo.

Assim, diante de todo o exposto, faz – se essencial e inquestionável que a empresa, ora vencedoratenha sua inabilitação declarada, uma vez que, conforme amplamente demonstrado,



CONCRETIZAR

houve diversas afrontas ao Instrumento Convocatório, bem como as normativas incidentes ao caso e aos precedentes jurisprudenciais firmados pelos Tribunais Pátrios.

DO PEDIDO

Ex positis, vem, a empresa, por meio da presente peça recursal, requer o recebimento, bem como a TOTAL PROCEDÊNCIA de todos os termos pleiteados, sob pena de afronta aos princípios norteadores das compras públicas, bem como jurisprudências e a própria legislação aplicável ao caso.

Caso a autoridade mantenha incólume o *decisum* prolatado, requer, desde já, que o presente recurso seja direcionado a Autoridade Superior, por ser medida de Direito e Justiça.

Desde já, requer que, havendo indeferimento deste recurso, solicita o imediato encaminhamento de cópia aos órgãos competentes de fiscalização para análise.

Pelo que pede,
E espera deferimento.

Teresina - PI, 06 de março de 2026.

Higo Augusto de Sousa Ribeiro
Sócio Proprietário
Concretizar Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
CNPJ – 24.109.950/0001-17



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ.: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação da
Universidade Federal do Piauí

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Objeto: Contratação de serviços de engenharia contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, incluindo elaboração e execução de PMOC.

Recorrente: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
Recorrida: TOP ARCONDICIONADO LTDA

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente interpôs recurso administrativo alegando supostas irregularidades na habilitação da empresa **TOP ARCONDICIONADO LTDA**, sustentando, em síntese:

- divergência entre valores apresentados na **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e no **balancete contábil**;
- possível inconsistência na qualificação econômico-financeira;
- suposta incompatibilidade de faturamento com enquadramento como ME/EPP.

Todavia, as alegações apresentadas não se sustentam técnica ou juridicamente, sendo baseadas em interpretações equivocadas da documentação contábil e do próprio regime jurídico das licitações públicas.

II – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

O edital exigiu a apresentação de **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios**, na forma da Lei, requisito devidamente atendido pela empresa recorrida.

O que significa Balanço Patrimonial “na forma da lei”

Apresentar o **Balanço Patrimonial na forma da lei** significa que ele deve:

1. Estar **assinado por contador habilitado** com registro no **Conselho Regional de Contabilidade**.
2. Conter **assinatura do representante legal da empresa**.
3. Estar **registrado na Junta Comercial** ou transmitido via **Sistema Público de Escrituração Digital (ECD)**.



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ.: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

4. Ser referente ao **último exercício social já exigível**.
5. Estar acompanhado das **Demonstrações Contábeis obrigatórias**, como:
 - Balanço Patrimonial (BP)
 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)
 - Notas Explicativas (quando aplicável)
6. Estar **transcrito no Livro Diário** devidamente autenticado.

Ora a argumentação da Recorrente de que a empresa vencedora não apresentou sequer, de apresentar Balanço Patrimonial válido é fraca juridicamente, pois a empresa vencedora apresentou o Balanço Patrimonial na forma da Lei como se pode comprovar segue:



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Denise Emmer sousa almelda, sob a autenticidade nº 12405106796 em 12/04/2024, protocolo 240283538. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	TOP ARCONDICIONADO LTDA
Número de Registro:	22200258735
CNPJ:	07111745000177
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	17
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
42923000382	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA	PI4398
68871988353	RENATO MORAIS DA SILVA BRITO	



CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 12/04/2024 08:34 SOB Nº 20240283538.
PROTOCOLO: 240283538 DE 10/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12405106796. NIRE: 22200258735.
TOP ARCONDICIONADO LTDA

DENISE EMER SOUSA ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 12/04/2024
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização

Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12506713599 em 24/04/2025, protocolo 250303124. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	TOP ARCONDICIONADO LTDA
Número de Registro:	22200258735
CNPJ:	07111745000177
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	18
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
42923000382	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA	PI4398
68871988353	RENATO MORAIS DA SILVA BRITO	



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2025 09:54 SOB Nº
20250303124.
PROTOCOLO: 250303124 DE 23/04/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12506713599. NIRE: 22200258735.
TOP ARCONDICIONADO LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 24/04/2025
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização

Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Balanco Patrimonial

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77
NIRE: 22200258735 - Data: 02/12/2004

Página 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	762.924,45 D
11	Ativo Circulante	309.315,57 D
111	Disponível	189.334,31 D
11101	Caixa Geral	116.894,32 D
11101.0001	Caixa	116.894,32 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	72.439,99 D
11103.0001	Banco c/ Aplicação BB	72.439,99 D
113	Clientes	71.707,68 D
11301	Duplicatas a Receber	71.707,68 D
11301.0002	Empresa Brasileira de Correios e Telegrá	47.567,40 D
11301.0023	Fundação Universidade Federal do Piauí	12.562,84 D
11301.0060	Fundo Especial de Reap e Moder do poder Jud - FERMOJUP I	7.302,44 D
11301.0062	DNIT-Departamento Nac de Infraest de Transporte	4.275,00 D
114	Outros Créditos	14.842,78 D
11401	Títulos a Receber	9.008,97 D
11401.0001	Consórcios Nacionais	9.008,97 D
11409	Impostos a Recuperar	5.833,81 D
11409.0009	INSS a Compensar	5.833,81 D
116	Estoques	33.430,80 D
11602	Estoque de Produtos	33.430,80 D
11602.0001	Estoque de Produtos Elaborados	33.430,80 D
13	Ativo Permanente	453.608,88 D
133	Imobilizado	453.608,88 D
13301	Bens Em Operação	453.608,88 D
13301.0003	Instalações	95.000,00 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	3.515,20 D
13301.0007	Veículos	355.093,68 D

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização

Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Balanco Patrimonial

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77
NIRE: 22200258735 - Data: 02/12/2004

Pag.: 186

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	949,856,31 D
11	Ativo Circulante	496,247,43 D
111	Disponível	234,463,07 D
11101	Caixa Geral	143,695,43 D
11101.0001	Caixa	143,695,43 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	90,767,64 D
11103.0001	Banco c/ Aplicação BB	90,767,64 D
113	Clientes	209,125,06 D
11301	Duplicatas a Receber	209,125,06 D
11301.0002	Empresa Brasileira de Correios e Telegrá	90,250,90 D
11301.0023	Fundação Universidade Federal do Piauí	19,598,64 D
11301.0060	Fundo Especial de Reap e Moder do poder Jud - FERMOJUPI	7,302,44 D
11301.0062	DNIT-Departamento Nac de Infraest de Transporte	6,355,08 D
11301.0085	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	85,618,00 D
114	Outros Créditos	13,778,20 D
11401	Títulos a Receber	13,574,58 D
11401.0001	Consórcios Nacionais	13,574,58 D
11409	Impostos a Recuperar	203,62 D
11409.0009	INSS a Compensar	203,62 D
116	Estoques	38,881,10 D
11602	Estoque de Produtos	38,881,10 D
11602.0001	Estoque de Produtos Elaborados	38,881,10 D
13	Ativo Permanente	453,608,88 D
133	Imobilizado	453,608,88 D
13301	Bens Em Operação	453,608,88 D
13301.0003	Instalações	95,000,00 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	3,515,20 D
13301.0007	Veículos	355,093,68 D

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização

Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ: 07.111.745/0001-77
CREA-PI nº. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Página 20

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

NIRE: 22200258735 - Data: 02/12/2004

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.729.102,69
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.729.102,69
010.01.01	Vendas de Produtos	2.405.950,11
010.01.03	Vendas de Serviços	323.152,58
(-) 020	Deduções da Receita	366.990,11
020.01	Impostos Faturados	366.990,11
020.01.02	ISS	87.201,26
020.01.05	Simples	279.788,85
(=) 030	Receita Líquida	2.362.112,58
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	1.389.550,32
040.01	Custo dos Produtos Mercadorias	986.798,48
040.02	Custo de Produção e/ou Serviços	402.751,84
(=) 060	Lucro Bruto	972.562,26
(-) 070	Despesas Operacionais	102.417,04
070.02	Despesas Administrativas	90.652,54
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	3.710,08
070.03.01	Despesas Financeiras	3.757,86
070.03.02	Receitas Financeiras	(47,78)
070.04	Despesas Tributárias	8.054,42
(=) 110	Lucro Operacional	870.145,22
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	870.145,22
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	870.145,22
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	870.145,22

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Renato Moraes da Silva Brito
Sócio: Administrador
CPF: 688.719.883-53

José de Ribamar Carvalho Almeida
Tec:Contabilidade
CPF: 429.230.003-82
CRC:4398 - PI



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização

Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ: 07.111.745/0001-77
CREA-PI nº. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

NIRE: 22200258735 - Data: 02/12/2004

Estabelecimentos: 0001 - TOP ARCONDICIONADO; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pag.: 188

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.428.615,87
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	3.428.615,87
010.01.01	Vendas de Produtos	2.934.358,87
010.01.03	Vendas de Serviços	494.257,00
(-) 020	Deduções da Receita	535.929,62
020.01	Impostos Faturados	535.929,62
020.01.02	ISS	80.949,07
020.01.05	Simplex	454.980,55
(=) 030	Receita Líquida	2.892.686,25
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	2.344.758,98
040.01	Custo dos Produtos Mercadorias	1.948.797,57
040.02	Custo de Produção e/ou Serviços	395.961,41
(=) 060	Lucro Bruto	547.927,27
(-) 070	Despesas Operacionais	89.394,27
070.02	Despesas Administrativas	73.964,82
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	4.498,90
070.03.01	Despesas Financeiras	4.498,90
070.04	Despesas Tributárias	10.930,55
(=) 110	Lucro Operacional	458.533,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	458.533,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	458.533,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	458.533,00

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Renato Morais da Silva Brito
Sócio: Administrador
CPF: 688.719.883-53

José de Ribamar Carvalho Almeida
Tec. Contabilidade
CPF: 429.230.003-82
CRC:4398 - PI



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ n.º: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n.º. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PI

Certidão n.º: PI/2026/00001175
Nome: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA CPF: 429.230.003-82
CRC/UF n.º PI-004398/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 08.06.2026
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcpi.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 429.230.003-82 Controle : 6234.8117.8431.9058

2. Base legal

A exigência decorre principalmente de:

- **Art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da qualificação econômico-financeira.
- **Lei nº 6.404/1976** (estrutura das demonstrações contábeis).
- **Código Civil Brasileiro**, arts. 1.179 a 1.184 (escrituração contábil).

Ora a empresa vencedora cumpriu fielmente o exigido no **item 9.25**.

A recorrente tenta sustentar irregularidade com base em **diferenças numéricas entre DRE e balancete contábil**, porém tal alegação revela desconhecimento técnico acerca da natureza desses documentos.

A recorrente alega que no ano de 2023 a vencedora apresentou DRE com Receita Bruta Operacional Total o valor de R\$ 2.729.102,69, bem como um Resultado do Exercício no importe de R\$ 870.145,22.



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Vale esclarecer que:

O valor da Receita Bruta Operacional Total no valor de R\$ 2.729.102,69, refere-se a apenas ao faturamento de produtos e serviços na **DRE**, ao passo que no **Balancete Contábil**, do mesmo exercício, apresenta – se com um importe de R\$ 2.729.150,47, que refere-se a soma Receita Bruta das Vendas e Serviços + Receitas Financeiras, valores demonstrados tanto na **DRE**, quanto no **Balancete Contábil**, vejamos:

Receita Bruta Operacional Total = 2.729.102,69 + 47,78 = 2.729.150,47, que é justamente a divergência apontada pela Recorrente, o que demonstra total desconhecimento contábil e Jurídico.

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

NIRE: 22200258735 - Data: 02/12/2004

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Página 20

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.729.102,69
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.729.102,69
010.01.01	Vendas de Produtos	2.405.950,11
010.01.03	Vendas de Serviços	323.152,58
(-) 020	Deduções da Receita	366.990,11
020.01	Impostos Faturados	366.990,11
020.01.02	ISS	87.201,26
020.01.05	Simplex	279.788,85
(=) 030	Receita Líquida	2.362.112,58
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	1.389.550,32
040.01	Custo dos Produtos Mercadorias	986.798,48
040.02	Custo de Produção e/ou Serviços	402.751,84
(=) 060	Lucro Bruto	972.562,26
(-) 070	Despesas Operacionais	102.417,04
070.02	Despesas Administrativas	90.652,54
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	3.710,08
070.03.01	Despesas Financeiras	3.757,86
070.03.02	Receitas Financeiras	(47,78)
070.04	Despesas Tributárias	8.054,42
(=) 110	Lucro Operacional	870.145,22
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	870.145,22
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	870.145,22
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	870.145,22

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.



Balancete Contábil

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	703.351,88 D	10.145.708,29	10.086.135,72	762.924,45 D
11	Ativo Circulante	249.743,00 D	10.145.708,29	10.086.135,72	309.315,57 D
111	Disponível	135.971,36 D	7.592.371,28	7.539.008,33	189.334,31 D
113	Clientes	79.494,62 D	2.439.996,94	2.447.783,88	71.707,68 D
114	Outros Créditos	13.349,34 D	100.836,95	99.343,51	14.842,78 D
116	Estoques	20.927,68 D	12.503,12	0,00	33.430,80 D
13	Ativo Permanente	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
133	Imobilizado	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
2	*** Passivo ***	703.351,88 C	1.977.956,79	2.037.529,36	762.924,45 C
21	Passivo Circulante	154.056,26 C	1.277.956,79	1.167.384,14	43.483,61 C
211	Fornecedores	0,00	291.310,44	291.310,44	0,00
212	Empréstimos e Financiamentos	109.931,55 C	83.990,55	0,00	25.941,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	43.666,24 C	485.556,34	459.432,71	17.542,61 C
216	Outras Obrigações	458,47 C	417.099,46	416.640,99	0,00
24	Patrimônio Líquido	549.295,62 C	700.000,00	870.145,22	719.440,84 C
241	Capital Social Integralizado	350.000,00 C	0,00	0,00	350.000,00 C
242	Reservas	199.295,62 C	700.000,00	870.145,22	369.440,84 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	1.884.011,49	1.884.011,49	0,00
31	Ded.Receitas Brutas de Serviços	0,00	366.990,11	366.990,11	0,00
311	Ded Receitas Brutas de Serviços	0,00	366.990,11	366.990,11	0,00
32	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.011.804,72	1.011.804,72	0,00
321	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.011.804,72	1.011.804,72	0,00
33	Custos de Produção e/ou Serviços	0,00	402.751,84	402.751,84	0,00
331	Custos Diretos	0,00	402.751,84	402.751,84	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	102.464,82	102.464,82	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	90.652,54	90.652,54	0,00
343	Despesas Financeiras	0,00	3.757,86	3.757,86	0,00
345	Despesas Tributárias	0,00	8.054,42	8.054,42	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	2.729.150,47	2.729.150,47	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	2.729.150,47	2.729.150,47	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	2.729.102,69	2.729.102,69	0,00
412	Receitas Financeiras	0,00	47,78	47,78	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00

O Valor no importe de R\$ 870.145,22 alegado, refere-se a **Resultado Líquido do Exercício (RLE)** que é o valor final (lucro ou prejuízo) que efetivamente fica para a empresa ou acionistas, e não ao **Resultado do Exercício (no contexto da DRE)** presente no balancete contábil no valor de R\$ 2.741.653,69

Importante esclarecer ainda:

- **DRE** representa resultado consolidado do exercício.
- **Balancete** representa movimentação contábil de contas durante determinado período.

Logo, **não existe obrigação de identidade absoluta entre valores**, pois cada documento possui finalidade contábil distinta.

A simples existência de diferença numérica **não caracteriza irregularidade contábil**, tampouco invalida o balanço patrimonial.



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ.: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Assim, inexistente qualquer fundamento técnico que justifique a inabilitação pretendida pela recorrente.

III – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

A jurisprudência consolidada dos órgãos de controle determina que falhas meramente formais **não podem levar à exclusão automática de licitantes**.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é claro:

“Falhas meramente formais ou erros sanáveis não devem resultar na inabilitação do licitante quando não comprometem a análise da documentação ou a competitividade do certame.”

Acórdão 1214/2013 – Plenário

No mesmo sentido:

“Deve-se evitar o formalismo excessivo nos procedimentos licitatórios, privilegiando a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Acórdão 357/2015 – Plenário – TCU

Portanto, mesmo que existisse eventual inconsistência formal — o que sequer foi demonstrado — **isso não seria suficiente para justificar a inabilitação da empresa recorrida**.

IV – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

A legislação licitatória permite expressamente a realização de diligências para esclarecimento de documentos.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode promover diligências destinadas a esclarecer informações ou complementar instrução do processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“É irregular a inabilitação de licitante sem que lhe seja oportunizada diligência para esclarecimento de dúvidas relativas à documentação apresentada.”

Acórdão 1795/2015 – Plenário – TCU

Assim, ainda que houvesse dúvida contábil — o que não ocorre — o procedimento adequado seria **diligência esclarecedora**, jamais a inabilitação automática.



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ.: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

V – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A recorrente tenta questionar o enquadramento empresarial da recorrida com base em suposta movimentação financeira elevada.

Balancete Contábil

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Página :

Fortes Contábil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	703.351,88 D	10.145.708,29	10.086.135,72	762.924,45 D
11	Ativo Circulante	249.743,00 D	10.145.708,29	10.086.135,72	309.315,57 D
111	Disponível	135.971,36 D	7.592.371,28	7.539.008,33	189.334,31 D
113	Clientes	79.494,62 D	2.439.996,94	2.447.783,88	71.707,68 D
114	Outros Créditos	13.349,34 D	100.836,95	99.343,51	14.842,78 D
116	Estoques	20.927,68 D	12.503,12	0,00	33.430,80 D
13	Ativo Permanente	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
133	Imobilizado	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
2	*** Passivo ***	703.351,88 C	1.977.956,79	2.037.529,36	762.924,45 C
21	Passivo Circulante	154.056,26 C	1.277.956,79	1.167.384,14	43.483,61 C
211	Fornecedores	0,00	291.310,44	291.310,44	0,00
212	Empréstimos e Financiamentos	109.931,55 C	83.990,55	0,00	25.941,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	43.666,24 C	485.556,34	459.432,71	17.542,61 C
216	Outras Obrigações	458,47 C	417.099,46	416.640,99	0,00
24	Patrimônio Líquido	549.295,62 C	700.000,00	870.145,22	719.440,84 C
241	Capital Social Integralizado	350.000,00 C	0,00	0,00	350.000,00 C
242	Reservas	199.295,62 C	700.000,00	870.145,22	369.440,84 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	1.884.011,49	1.884.011,49	0,00
31	Ded.Receitas Brutas de Serviços	0,00	366.990,11	366.990,11	0,00
311	Ded Receitas Brutas de Serviços	0,00	366.990,11	366.990,11	0,00
32	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.011.804,72	1.011.804,72	0,00
321	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.011.804,72	1.011.804,72	0,00
33	Custos de Produção e/ou Serviços	0,00	402.751,84	402.751,84	0,00
331	Custos Diretos	0,00	402.751,84	402.751,84	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	102.464,82	102.464,82	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	90.652,54	90.652,54	0,00
343	Despesas Financeiras	0,00	3.757,86	3.757,86	0,00
345	Despesas Tributárias	0,00	8.054,42	8.054,42	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	2.729.150,47	2.729.150,47	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	2.729.150,47	2.729.150,47	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	2.729.102,69	2.729.102,69	0,00
412	Receitas Financeiras	0,00	47,78	47,78	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	2.741.653,59	2.741.653,59	0,00
		0,00	19.478.480,63	19.478.480,63	0,00



Balancete Contábil

Pag.: 192

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA - CNPJ: 07.111.745/0001-77

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024; Estabelecimento(s): 0001 - TOP ARCONDICIONADO; Centro(s) de Resultados: 001 - Geral

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	762.924,45 D	12.019.822,08	11.832.890,22	949.856,31 D
11	Ativo Circulante	309.315,57 D	12.019.822,08	11.832.890,22	496.247,43 D
111	Disponível	189.334,31 D	9.040.254,34	8.995.125,58	234.463,07 D
113	Clientes	71.707,68 D	2.876.512,07	2.739.094,69	209.125,06 D
114	Outros Créditos	14.842,78 D	97.605,37	98.669,95	13.778,20 D
116	Estoque	33.430,80 D	5.450,30	0,00	38.881,10 D
13	Ativo Permanente	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
133	Imobilizado	453.608,88 D	0,00	0,00	453.608,88 D
2	*** Passivo ***	762.924,45 C	1.495.378,59	1.682.310,45	949.856,31 C
21	Passivo Circulante	43.483,61 C	1.205.378,59	1.223.777,45	61.882,47 C
211	Fornecedores	0,00	208.696,87	208.696,87	0,00
212	Empréstimos e Financiamentos	25.941,00 C	25.941,00	0,00	0,00
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	17.542,61 C	558.513,26	602.853,12	61.882,47 C
216	Outras Obrigações	0,00	412.227,46	412.227,46	0,00
24	Patrimônio Líquido	719.440,84 C	290.000,00	458.533,00	887.973,84 C
241	Capital Social Integralizado	350.000,00 C	0,00	0,00	350.000,00 C
242	Reservas	369.440,84 C	290.000,00	458.533,00	537.973,84 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	2.980.983,47	2.980.983,47	0,00
31	Ded.Receitas Brutas de Serviços	0,00	535.929,62	535.929,62	0,00
311	Ded Receitas Brutas de Serviços	0,00	535.929,62	535.929,62	0,00
32	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.959.698,17	1.959.698,17	0,00
321	Custos dos Prod. Mercadorias	0,00	1.959.698,17	1.959.698,17	0,00
33	Custos de Produção e/ou Serviços	0,00	395.961,41	395.961,41	0,00
331	Custos Diretos	0,00	395.961,41	395.961,41	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	89.394,27	89.394,27	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	73.964,82	73.964,82	0,00
343	Despesas Financeiras	0,00	4.498,90	4.498,90	0,00
345	Despesas Tributárias	0,00	10.930,55	10.930,55	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	3.428.615,87	3.428.615,87	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	3.428.615,87	3.428.615,87	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	3.428.615,87	3.428.615,87	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	3.434.066,17	3.434.066,17	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	3.434.066,17	3.434.066,17	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	3.434.066,17	3.434.066,17	0,00
		0,00	23.358.866,18	23.358.866,18	0,00

Ora até um leigo sabe que o **total ao final do balancete** é a **soma de todos os valores das contas**, normalmente apresentada separadamente em **débitos e créditos**, para demonstrar que a escrituração contábil está **equilibrada**.

Esse total serve principalmente para **conferência contábil**.

Explicação simples

No **balancete de verificação**, cada conta possui:

- **Saldo devedor** ou
- **Saldo credor**

Ao final do balancete são somados:

- **Total dos débitos**
- **Total dos créditos**



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ n.º: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n.º. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Esses dois totais **devem ser iguais**, porque a contabilidade segue o princípio das partidas dobradas.

Exemplo simplificado

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Caixa	10.000	
Banco	20.000	
Fornecedores		15.000
Capital Social		15.000
TOTAL	30.000	30.000

Nesse caso:

- **Total do Débito: 30.000**
- **Total do Crédito: 30.000**

Isso indica que **os lançamentos contábeis estão equilibrados**.

Importante

O **total do balancete não representa lucro, patrimônio ou faturamento**.

Ele apenas confirma que **os registros contábeis estão corretamente lançados**.

Em licitações

Muitas empresas apresentam **balancete com total alto**, mas isso **não significa capacidade financeira**, pois o que realmente demonstra a situação da empresa é o **Balanco Patrimonial e seus índices**, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**.

O que demonstra que tal alegação da Recorrente não tem nenhuma base jurídica.

A verificação do enquadramento tributário compete exclusivamente à:

- Receita Federal do Brasil
- órgãos de registro empresarial

Não cabe à comissão de licitação realizar auditoria tributária de licitantes.

O que pode ser comprovado a qualquer momento nos órgãos competentes, como se segue:



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização

Rua Luiz Pires de Lima, 3575 - São João
CNPJ nº: 07.111.745/0001-77
CREA-PI nº. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

SIMPLES NACIONAL	Extrato do Simples Nacional
----------------------------	-----------------------------

Gerado em 10/03/2026 10:47:07
Apurado em 19/02/2024 10:55:37
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.2.20

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 07.111.745	Nome Empresarial: TOP ARCONDICIONADO LTDA		
Data de Abertura: 02/12/2004	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim	

2) Informações da Apuração 07111745202401001

Período de Apuração (PA): 01/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	85.590,85	0,00	85.590,85
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.729.102,69	0,00	2.729.102,69
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	85.590,85	0,00	85.590,85
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAa)	2.729.102,69	0,00	2.729.102,69
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	167.265,62	02/2023	208.734,26	03/2023	223.000,28	04/2023	168.753,64
05/2023	254.810,21	06/2023	242.445,90	07/2023	189.893,93	08/2023	258.780,74
09/2023	178.349,99	10/2023	235.899,01	11/2023	358.810,53	12/2023	242.358,58
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 07.111.745/0001-77	
Município: TERESINA	UF: PI
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização

Rua Luiz Pires de Lima, 3575 - São João
CNPJ: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617



Programa Gerador do Documento de Arrecadação
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/01/2025 a 31/01/2025

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 07.111.745/0001-77
Nome empresarial: TOP ARCONDICIONADO LTDA
Data de abertura no CNPJ: 02/12/2004
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 07111745202501002

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	213.964,37	0,00	213.964,37
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	3.428.615,87	0,00	3.428.615,87
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	213.964,37	0,00	213.964,37
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	3.428.615,87	0,00	3.428.615,87
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2024	85.590,85	02/2024	182.505,61	03/2024	324.292,96	04/2024	296.562,59
05/2024	287.040,08	06/2024	299.924,52	07/2024	272.327,96	08/2024	243.953,39
09/2024	405.160,34	10/2024	228.285,05	11/2024	426.539,10	12/2024	376.433,42
2.2.2) Mercado Externo							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00	12/2024	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
---	---------------------------------------

Número da Declaração: 07111745202501002
Autenticação: 07169.11868.17202.45002

Número do Recibo: 01.07.25077.0611073-5
Página 1

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 07.111.745/0001-77	
Município: TERESINA	UF: PI
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ.: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

Conforme demonstrado acima a empresa vencedora não ultrapassou o seu limite de receita de R\$ 3.600.000,00 no ano de 2023 e 2024 conforme alegado pela Recorrente.

Data da consulta: 10/03/2026 10:48:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.111.745/0001-77**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TOP ARCONDICIONADO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

O próprio Tribunal de Contas da União já decidiu:

“A análise do enquadramento tributário da empresa não compete à comissão de licitação, salvo prova inequívoca de fraude.”

Acórdão 2622/2013 – Plenário

No caso concreto, **não existe qualquer prova de fraude ou irregularidade.**

VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A empresa recorrida **cumpriu integralmente as exigências editalícias**, apresentando toda a documentação exigida.

Logo, não houve qualquer violação ao princípio da vinculação ao edital.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao afirmar:



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ.: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

“O princípio da vinculação ao edital deve ser interpretado em conjunto com os princípios da razoabilidade e da competitividade, evitando formalismo excessivo.”

REsp 1.190.793/SC

Assim, a decisão do Pregoeiro foi **correta e juridicamente adequada**.

VII – DA TENTATIVA DE TUMULTUAR O CERTAME

O recurso apresentado revela mero inconformismo da recorrente com o resultado do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme:

“Recursos administrativos não podem ser utilizados como instrumento de protelação ou de tentativa de reversão artificial do resultado do certame.”

Acórdão 2901/2014 – Plenário

Não houve demonstração de qualquer ilegalidade concreta.

VIII – DO INTERESSE PÚBLICO

A exclusão indevida de licitante apto **reduz a competitividade e pode gerar prejuízo ao erário**.

Segundo o Tribunal de Contas da União:

“A Administração deve evitar interpretações restritivas que eliminem licitantes aptos a executar o objeto contratual.”

Acórdão 1793/2011 – Plenário

A manutenção da habilitação da empresa recorrida, portanto, **preserva a competitividade e o interesse público**.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento das presentes contrarrazões**, por serem tempestivas e regulares;
2. **O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa CONCRETIZAR SERVIÇOS**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa TOP ARCONDICIONADO LTDA;
3. A continuidade regular do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora.



TOP AR CONDICIONADO LTDA.
Assistência Técnica em Climatização
Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João
CNPJ.: 07.111.745/0001-77
CREA-PI n°. 5090-EM/PI
toparcondicionado@hotmail.com
(86) 3232-3617

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Teresina – PI, 10 de março de 2026.

Empresa: TOP ARCONDICIONADO LTDA
CNPJ: 07.111.745/0001-77
Representante legal: Renato Moraes da Silva Brito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Às 14:00 horas do dia 17 de março de 2026, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Ato da Reitoria nº 098/2026 de 23/01/2026, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23111.054259/2025-46, para realizar os procedimentos relativos a análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

REFERENTE: GRUPOS 2 E 4

RECORRENTE: CNPJ: 24.109.950/0001-17 **Razão Social:** CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

PARECER DE DECISÃO DO RECURSO

A impetrante CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA registrada sob CNPJ Nº 24.109.950/0001-17, apresentou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto do certame é Contratação de serviços de engenharia contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, incluindo elaboração e execução de PMOC da Universidade Federal do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 90002/2026 regula o seguinte:

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: cpl@ufpi.edu.br."

DECISÃO DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Grifo nosso).

Ressalta-se também que tal disposição é corroborada pelo Disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Art. 2º. O Pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando a manifestação de recurso impetrado, o pregoeiro com a equipe de apoio da Comissão de Licitação discorre o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

A recorrente solicita inabilitação da empresa TOP AR CONDICIONADO do certame e o não prosseguimento do feito, com as seguintes alegações:

2.1. INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO DE 2023 E NA DRE

A recorrente, a empresa CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA realiza as seguintes alegações:

“O edital, em seu item **9.25**, exige a apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios como requisito de qualificação econômico-financeira.

Ao analisar a documentação contábil referente a 2023, constata-se inconsistências internas.

Às fls. 34, a empresa, ora arrematante, traz à lume sua Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano de 2023, exibindo, como Receita Bruta Operacional Total o valor de R\$ 2.729.102,69, bem como um Resultado do Exercício no importe de R\$ 870.145,22.

Ocorre que, seguindo para a documentação constante na página seguinte, qual seja fls. 35, verifica-se que os valores comunicados na DRE de 2023 divergem frontalmente dos montantes constantes no Balancete do mesmo período.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

“*In casu*, observa – se que a DRE da empresa traz um valor de Receita Bruta Operacional no montante de R\$ 2.729.102,69, ao passo que o Balancete Contábil, do mesmo exercício, apresenta – se com um importe de R\$ 2.729.150,47. O mesmo se verifica no critério do Resultado do Exercício que, na DRE de 2023, apresenta – se no importe de R\$ 870.145,22 e no Balancete, exatamente do mesmo período, traz uma movimentação de R\$ 2.741.653,59, restando, ao final, o montante de R\$ 0,00.”

“Ou seja, Sr. Pregoeiro, em que pese a legislação aplicável ao caso, bem como o Instrumento Convocatório, exijam a apresentação qualificatória financeira de acordo com a lei, esta condição encontra – se sendo completamente ignorada por Vossa Senhoria, tendo em vista que encontra – se aceitando e, pior, declarando como **HABILITADA** uma empresa que não é capaz, sequer, de apresentar Balanço Patrimonial válido, tendo em vista que as incongruências constatadas são passíveis de permear o documento financeiro de nulidade e, por consequência, de franca inobservância ao texto disposto no item 8.16.3, alínea “E””

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, TOP ARCONDICIONADO LTDA (CNPJ: 07.111.745/0001-77), apresentou em suas contrarrazões:

“A recorrente tenta sustentar irregularidade com base em diferenças numéricas entre DRE e balancete contábil, porém tal alegação revela desconhecimento técnico acerca da natureza desses documentos. A recorrente alega que no ano de 2023 a vencedora apresentou DRE com Receita Bruta Operacional Total o valor de R\$ 2.729.102,69, bem como um Resultado do Exercício no importe de R\$ 870.145,22.”

“Vale esclarecer que: O valor da Receita Bruta Operacional Total no valor de R\$ 2.729.102,69, refere-se a apenas ao faturamento de produtos e serviços na DRE, ao passo que no Balancete Contábil, do mesmo exercício, apresenta – se com um importe de R\$ 2.729.150,47, que refere-se a soma Receita Bruta das Vendas e Serviços + Receitas Financeiras, valores demonstrados tanto na DRE, quanto no Balancete Contábil, vejamos:
Receita Bruta Operacional Total = 2.729.102,69 + 47,78 = 2.729.150,47, que é justamente a divergência apontada pela Recorrente, o que demonstra total desconhecimento contábil e Jurídico.”

“O Valor no importe de R\$ 870.145,22 alegado, refere-se a Resultado Líquido do Exercício (RLE) que é o valor final (lucro ou prejuízo) que efetivamente fica para a empresa ou acionistas, e não ao Resultado do Exercício (no contexto da DRE) presente no balancete contábil no valor de R\$ 2.741.653,69

- DRE representa resultado consolidado do exercício.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

- Balancete representa movimentação contábil de contas durante determinado período.
Logo, não existe obrigação de identidade absoluta entre valores, pois cada documento possui finalidade contábil distinta. A simples existência de diferença numérica não caracteriza irregularidade contábil, tampouco invalida o balanço patrimonial”

DA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

A alegação da recorrente acerca de supostas inconsistências no balanço do exercício de 2023 não merece prosperar. O edital estabeleceu, em seu item 9.25, a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis referentes ao **último exercício social** já exigível, o que corresponde ao exercício de 2024. Tal requisito foi devidamente cumprido pela empresa recorrida.

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:(...) (Grifo nosso)

Dessa forma, o balanço relativo ao exercício de 2023 não constitui documento determinante para fins de habilitação, não sendo objeto de análise para verificação da qualificação econômico-financeira. Conforme previsto no edital, devem ser apresentados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados na forma da lei.

Dessa forma, o documento a ser apreciado, analisado e considerado para fins de habilitação é aquele relativo ao exercício de 2024, por se tratar do último exercício social exigível no momento da apresentação da documentação, em conformidade com o edital.

Cumprе esclarecer que a expressão “Balanço Patrimonial na forma da lei” significa que o documento deve atender aos requisitos formais estabelecidos pela legislação contábil vigente, quais sejam:

1. Estar assinado por contador habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
2. Conter a assinatura do representante legal da empresa;
3. Estar devidamente registrado na Junta Comercial competente ou transmitido por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
4. Ser referente ao último exercício social já exigível.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

5. Estar acompanhado das Demonstrações Contábeis obrigatórias, como: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas (quando aplicável)
6. Estar transcrito no Livro Diário devidamente autenticado

Assim, estando o balanço referente ao exercício de 2024 devidamente apresentado na forma da lei, resta plenamente atendida a exigência editalícia, não havendo fundamento para desconsideração da documentação apresentada pela empresa recorrida.

Quanto à suposta inconsistência apontada entre a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2023 (exercício social não exigido no Edital do PE 90002 2026) e o balancete do mesmo período, é importante esclarecer que tais documentos possuem naturezas contábeis distintas e finalidades diferentes, razão pela qual eventuais diferenças de apresentação ou classificação de valores não configuram, por si só, irregularidade

Em suas contrarrazões a empresa TOP ARCONDICIONADO LTDA afirma:

“O Valor no importe de R\$ 870.145,22 alegado, refere-se a Resultado Líquido do Exercício (RLE) que é o valor final (lucro ou prejuízo) que efetivamente fica para a empresa ou acionistas, e não ao Resultado do Exercício (no contexto da DRE) presente no balancete contábil no valor de R\$

2.741.653,69.

Importante esclarecer ainda:

- DRE representa resultado consolidado do exercício.
- Balancete representa movimentação contábil de contas durante determinado período.”

Conforme a literatura contábil e as normas aplicáveis à escrituração contábil, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consiste em demonstrativo contábil elaborado ao final do exercício social, destinado a evidenciar o desempenho econômico da entidade mediante a apuração do resultado do período, por meio da confrontação entre receitas, custos e despesas. Já o balancete contábil caracteriza-se como relatório auxiliar de controle, utilizado para acompanhamento da movimentação das contas ao longo de determinado período, podendo apresentar valores ainda sujeitos a ajustes, reclassificações e procedimentos de encerramento contábil. Assim, tais demonstrativos possuem natureza, finalidade e momento de elaboração distintos. (Conforme CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. Contabilidade Básica).

No caso concreto, a alegação recursal parte da premissa de que os valores constantes no balancete deveriam necessariamente coincidir com aqueles apresentados na DRE do exercício. Todavia, tal comparação não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que o balancete constitui demonstrativo auxiliar de acompanhamento contábil, que pode refletir registros ainda sujeitos a ajustes de encerramento, reclassificações e apurações próprias do fechamento do exercício. A DRE, por sua vez, corresponde à demonstração contábil formal elaborada ao final do exercício social, já após a realização desses procedimentos contábeis. Dessa forma, eventuais diferenças entre os valores constantes em balancete e na DRE não configuram, por si só, inconsistência contábil ou irregularidade documental, não sendo aptas a infirmar a regularidade das demonstrações apresentadas para fins de habilitação no certame.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Assim, a comparação direta entre DRE e balancete não constitui parâmetro adequado para apontar inconsistências, pois o balancete não possui a mesma finalidade nem a mesma estrutura das demonstrações contábeis encerradas do exercício.

Ademais, o edital exige a apresentação das demonstrações contábeis do exercício social, na forma da lei, o que foi devidamente cumprido pela empresa recorrida, uma vez que os documentos apresentados estão assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa, atendendo às formalidades exigidas pela legislação contábil.

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade das demonstrações contábeis apresentadas, tampouco fundamento para desclassificação ou inabilitação da empresa recorrida, razão pela qual deve ser mantida a decisão que reconheceu o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital.

Assim, indeferimos o pedido de inabilitação da empresa TOP ARCONDICINADO LTDA, uma vez que o pleito não encontra amparo legal nem respaldo nos elementos constantes dos autos.

ITEM 2.2 ENQUADRAMENTO ME/EPP

A recorrente, CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, realiza as seguintes alegações:

“Outro ponto que merecia atenção de Vossa Senhoria, e que foi totalmente negligenciado, recai sobre o fato de uma empresa, autodeclarada como ME/EPP, movimentar, no ano de 2023, mais de R\$19.000.000,00 e, no ano de 2024, valores superiores a R\$20.000.000,00”

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

“O total do balancete não representa lucro, patrimônio ou faturamento. Ele apenas confirma que os registros contábeis estão corretamente lançados. Em licitações muitas empresas apresentam balancete com total alto, mas isso não significa capacidade financeira, pois o que realmente demonstra a situação da empresa é o Balanço Patrimonial e seus índices, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

O que demonstra que tal alegação da Recorrente não tem nenhuma base jurídica.

A verificação do enquadramento tributário compete exclusivamente à:

- Receita Federal do Brasil
- órgãos de registro empresarial

Não cabe à comissão de licitação realizar auditoria tributária de licitantes.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

“Conforme demonstrado acima a empresa vencedora não ultrapassou o seu limite de receita de R\$ 3.600.000,00 no ano de 2023 e 2024 conforme alegado pela Recorrente”

DA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Em resposta à alegação da empresa recorrente de que a licitante vencedora não poderia ser enquadrada como ME/EPP porque teria apresentado faturamento superior ao permitido na legislação, cumpre esclarecer o seguinte:

A alegação é que a empresa recorrida teria extrapolado o limite de faturamento para ME/EPP em 2023 e 2024. Entretanto, a própria documentação fiscal acostada aos autos (fl. 27) das contrarrazões — especificamente o extrato do Simples Nacional — comprova que a receita bruta acumulada em 2024 foi de R\$ 3.428.615,87. Portanto, a empresa permanece rigorosamente dentro do limite legal de R\$ 4,8 milhões, mantendo-se apta ao enquadramento como EPP.

No caso concreto, durante a fase de habilitação foram analisados diversos documentos oficiais da empresa que comprovam seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), dentre os quais: consulta ao Optante pelo Simples Nacional (acessada em 20/02/2026 e atualizado em 23/02/2026 dia da habilitação no sistema, conforme anexo no link https://www.sipac.ufpi.br/sipac/protocolo/consulta/info_documento.jsf?idDoc=3264849), Cartão CNPJ, cadastro no SICAF e Balanço Patrimonial. Este último, anexado pelo licitante no Compras.Gov no dia 20/02/2026, demonstra Receita Bruta de Vendas e Serviços no valor de R\$ 3.428.615,87, compatível com os limites legais para enquadramento como EPP.

Assim, a documentação apresentada confirma o correto enquadramento da empresa nessa categoria empresarial, corroborando as informações constantes nas contrarrazões e evidenciando a regularidade e idoneidade das comprovações apresentadas pela licitante vencedora.

Assim, indeferimos o pedido de inabilitação da empresa TOP ARCONDICINADO LTDA, uma vez que o pleito não encontra amparo legal nem respaldo nos elementos constantes dos autos e a documentação apresentada é suficiente para comprovar que não houve fraude ou irregularidade.

ITEM 2.3 ATUAÇÃO DO PREGOEIRO NA ANÁLISE AS CONDIÇÕES DO CERTAME

A recorrente, a empresa CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA realiza a seguinte alegação:

“Trazendo tais entendimentos para o presente caso, constata – se, sem muito esforço, a clara inobservância aos requisitos e exigências editalícias pela própria Administração Pública, uma vez que o Pregoeiro, fazendo uso de um entendimento subjetivo e aparentemente dissonante do permitido pela cadeia principiológica e legal, adotou fluxo procedimental habilitatório



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

alheio daquele previsto no escopo administrativo, distorcendo o texto convocatório para permitir que, surpreendentemente, empresas que visivelmente não cumprem o estabelecido pelo selo publico obtivessem êxito como arrematantes e ora vencedoras.”

DA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A empresa recorrente alega suposta violação aos princípios da isonomia na atuação da Administração Pública na análise da documentação habilitatória.

A atuação da Pregoeira ocorreu dentro dos limites de sua competência legal.

A verificação do enquadramento tributário das empresas compete exclusivamente à Receita Federal do Brasil e aos órgãos de registro empresarial, não cabendo à comissão de licitação realizar auditoria tributária dos licitantes.

No âmbito do processo licitatório, a análise realizada pela comissão ou pelo pregoeiro restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada, tais como: verificar se o documento é legítimo, se está devidamente assinado, se corresponde ao exercício social exigido no edital (último exercício ou os dois últimos, quando aplicável) e se atende aos índices mínimos estabelecidos.

Assim, a análise aprofundada acerca do enquadramento tributário da empresa não é atribuição da comissão de licitação, salvo na hipótese de prova inequívoca de fraude.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, conforme destacado no **Acórdão 2622/2019 – Plenário**, que delimita a atuação da administração quanto à verificação documental no processo licitatório.

No caso concreto, a atuação da Pregoeira esteve estritamente vinculada às disposições do edital, não podendo haver extrapolação de suas competências. Ademais, os documentos apresentados pelo licitante foram emitidos por órgãos oficiais e tiveram sua regularidade confirmada por meio de consultas aos sistemas oficiais, como SICAF, site da Receita Federal e portal do Simples Nacional.

Cumprido destacar, ainda, que o balanço patrimonial apresentado constitui documento válido para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, em conformidade com as exigências editalícias.

Além disso, deve-se observar o entendimento jurisprudencial consolidado de que se deve evitar o formalismo excessivo nos procedimentos licitatórios, privilegiando-se a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no **Acórdão 357/2015 – Plenário – TCU**.

Diante do exposto, verifica-se que não houve violação aos princípios da isonomia ou da legalidade. Dessa forma, o recurso apresentado não merece prosperar, uma vez que o Pregoeiro agiu corretamente, dentro dos limites de sua competência, ao realizar a análise da documentação e proceder à habilitação do licitante vencedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, junto à equipe de Pregoeiros e de Apoio, decidem por unanimidade de seus membros o **INDEFERIMENTO** por serem improcedentes as alegações do recurso da recorrente CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, mantendo inalterada a habilitação da empresa TOP ARCONDICIONADO LTDA do Pregão 90002/2026. Ademais, submete-se os autos a apreciação da autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 17 de março de 2026.